



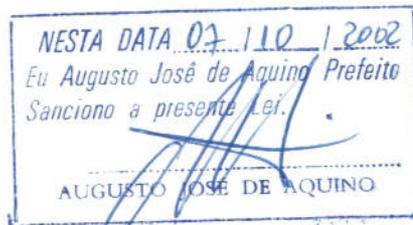
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 217/2002.



**Dispõe sobre a regulamentação  
do horário de funcionamento do  
comércio de Pilões.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei com base na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Comércio varejista e atacadista de qualquer natureza funcionará semanalmente de segunda a sábado, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Observar-se o disciplinamento do caput do art. 1º, igualmente os serviços e todos os estabelecimentos de atividades lucrativas.

Art. 2º - Os estabelecimentos obrigam-se com os encargos celetistas e constitucionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões (RN), em, 07 de outubro de 2002.

  
Augusto José de Aquino  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em data de 07 de outubro de 2002, fiz publicar por afixação a Lei nº 217/2002, em local público "quadro de avisos" na sede desta Prefeitura, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

  
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO  
Prefeito Municipal